



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.480
de 27 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.405/2003, que dispõe sobre serviço de mototáxi e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 4ºA e inciso IV do artigo 5º da Lei 4.405, de 10 de julho de 2003 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º O mototaxista é o prestador de serviços, pessoa física, Microempreendedor Individual, proprietário, possuidor, comodatário ou cessionário da motocicleta utilizada para o transporte remunerado de passageiros, com as limitações previstas na presente Lei. "

"Art. 4º-A O motofretista é o prestador de serviços, pessoa física, Microempreendedor Individual, proprietário, possuidor, comodatário ou cessionário da motocicleta utilizada para o transporte remunerado de mercadorias e pequenas cargas, com as limitações previstas na presente Lei. "

"Art. 5º O mototaxista e o motofretista deverão preencher as seguintes condições:

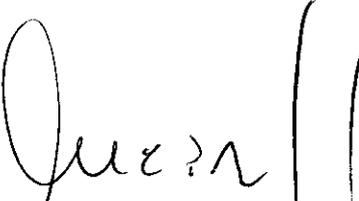
(...)

IV – Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou Ser Microempreendedor individual.

(...)"

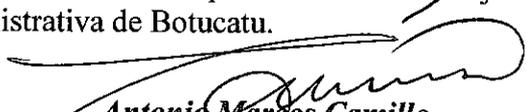
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de junho de 2023.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de junho de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente